



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 442, de 05 de dezembro de 2014.**

7º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº9/2014 - O objeto da presente licitação, contempla a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos em que tal se mostrar necessário, do Trecho VII – Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº1: Com relação ao Anexo 04 – Critérios de pagamentos, incluindo seus Quadros 01 e 02 temos as seguintes considerações/observações:

- a. Notamos nos referidos documentos que os Critérios de Medição adotados pelo Ministério da Integração para a execução do objeto da presente licitação preveem que, nas medições mensais, sejam incluídos somente os itens em que forem atingidos determinados quantitativos e/ou percentuais mínimos de serviços executados no período. A seguir listamos alguns exemplos:

ITEM / SUBITEM	CRITÉRIOS
Canais – Supressão vegetal:	Será pago por <u>Km inteiro</u> de supressão vegetal, desmatamento e limpeza executados.
Canais – Movimento de terra (terraplenagem):	Será pago <u>a cada 500 m</u> de canal executado, desde que atingidas as cotas e seções previstas em projeto, admitida fração quando da conclusão do respectivo trecho.
Canais - Regularizações, proteções e drenagem interna do canal e revestimento do canal:	Será pago <u>a cada 500 m</u> de canal executado, desde que obedecendo as especificações de projeto e atingidas as dimensões previstas em projeto, admitida fração, desde que seja para a finalização do trecho do WBS respectivo.
Canais – Acabamentos, Pistas O&M, cercas, drenagem externa e obras recorrentes.	Será pago <u>a cada 500 m</u> de canal executado, desde que obedecendo as especificações de projeto e atingidas as dimensões previstas em projeto, admitida fração, desde que seja para a finalização do trecho do WBS respectivo.
Túneis - Emboque	Será pago por <u>unidade executada</u> , obedecidas as dimensões e especificações de projeto.
Túneis - Desemboque	Será pago por <u>unidade executada</u> , obedecidas as dimensões e especificações de projeto.
Túneis – Escavação subterrânea e tratamentos	Será pago <u>a cada 20m executados</u> , considerando o estaqueamento, obedecidas as especificações e as dimensões previstas em projeto. Será admitida medição e pagamento em fração de estaqueamento, desde que seja para a finalização do túnel.
Aquedutos - Infraestrutura	Será pago por <u>conjunto</u> (fundações + blocos) executado atendidas as especificações de projeto.
Passarelas	Será pago por <u>conjunto</u> executado.

Pontes	Será pago por ponte executada.
Barragem – Galeria + canais de desvio + enscadeiras	Serão pagos quando finalizados (100% executados) de acordo com o previsto em projeto
Barragem - Tomada d'água, Estrutura de Controle (Fornecimento e Montagem Eletromecânica)	Serão pagos quando finalizados (100% executados) de acordo com o previsto em projeto
Equipamentos eletromecânicos	Será pago, mediante a conclusão de 100% da montagem, testes e comissionamento dos equipamentos eletromecânicos, de acordo com o previsto em projeto, aplicando-se o “percentual do subitem por unidade de pagamento”...

- b. Observa-se, claramente, que a partir destes critérios de medição o Contratado irá ter um descompasso entre a sua produção mensal (que tem relação direta com os seus custos e desembolsos mensais) e a sua medição mensal (que tem relação direta com seus faturamentos e recebimentos mensais). Isto porque não será possível ao Contratado medir todos os serviços realizados no período.

Por exemplo, o Contratado inicia os serviços de emboque de um túnel num determinado mês, e esta atividade de emboque dura 45 dias. A empresa demorará no mínimo 60 dias para gerar a medição, tendo em vista os critérios acima. E, ainda, há o prazo contratual para tramitar toda a documentação de faturamento e processar o pagamento. Ou seja, entre o início dos serviços e o recebimento da fatura serão transcorridos pelo menos 90 dias.

Outro exemplo, sobre a terraplenagem de canais. Será necessário completar 500 metros de canais no greide para o serviço ser contemplado em medição. A obra não é programada assim, de 500 em 500 metros. E, ainda, há as condições topográficas, que não são uniformes em todo o trecho. Há cortes e aterros com extensões e volumes variados, que demandam prazos diferenciados para sua execução. Ressalte-se, ainda, que a terraplenagem influencia todas as demais atividades subsequentes dos canais. Mais uma vez o ritmo das medições estará bastante atrasado em relação ao ritmo de execução dos serviços (e por consequência dos custos dos mesmos).

Apenas para não se restringir às obras civis, vejamos o caso dos equipamentos eletromecânicos relativos aos WBS 5116 e WBS 5255. Enquanto no mercado a prática dos fornecedores destes equipamentos é de exigir um sinal antecipado quando da encomenda, além de parcelas ao longo do período de fabricação dos equipamentos, o critério de medição estabelece que tal equipamento será medido após ter sua montagem 100% concluída (!!!). Deduz-se que haverá um período enorme em que o contratado estará com fluxo de caixa negativo relativo a este item, gerando um altíssimo custo de capital (próprio ou de terceiros).

Ainda relativo aos equipamentos eletromecânicos, entre outros itens que poderiam ser elencados cabe citar especificamente um item bastante significativo dentro do orçamento, no caso a Adutora (WBS 5620 e WBS 5630). Neste item há as seguintes considerações relevantes, extraídas do Edital:

- Relativo à Elaboração dos projetos de fabricação: corresponde ao percentual de 5% sobre o preço do subitem, e será pago em 20 (vinte) parcelas mensais de 0,25% a partir do 11º mês da emissão da O.S. inicial;
- Relativo à entrega nos canteiros de obra dos equipamentos eletromecânicos da Adutora: corresponde ao percentual de 75% sobre o preço do subitem, e os eventos serão apurados mensalmente, mediante a entrega nos canteiros de obra de uma metragem mínima de 410 m da adutora, ou múltiplo de 410 m, incluindo todos os componentes correspondentes ao trecho entregue;
- Relativo à conclusão da montagem, testes e comissionamentos dos equipamentos eletromecânicos: corresponde ao percentual de 20% sobre o preço do subitem, e os

serviços serão apurados mensalmente, mediante à execução de uma metragem mínima de 410 m da adutora, ou múltiplo de 410 m, desde que o trecho apurado esteja totalmente concluído, inspecionado e devidamente aprovado, conforme o estabelecido no PIT, e devidamente pintado, de acordo com o previsto em projeto, incluindo nestas inspeções e aprovações, todos os documentos relativos à realização de ultrassom e gamagrafia em 100% das soldas da adutora principal.

Nota-se que, no que diz respeito à adutora, há nos critérios de medição um “mix de fatores” que causarão prejuízos significativos ao fluxo de caixa da contratada. Entre outros aspectos que poderiam ser citados, podemos elencar que além de não haver previsão de remuneração específica à contratada quando da encomenda dos referidos equipamentos (repetindo, os fornecedores cobrarão efetivamente das contratadas este significativo “sinal”), há a restrição que somente permitirá a medição dos percentuais de 75% e 20% de 410 em 410 metros. Com certeza a soma destes fatores, aliados a outros incluídos nos textos contidos nos critérios de medição, levará a contratada a ter significativos custos financeiros, certamente não previstos no orçamento referencial do Órgão. Novamente há um descompasso entre a teoria prevista nos critérios de medição e a prática, que será representada pelo fluxo de desembolsos da contratada para fazer frente aos referidos insumos e serviços.

Sugerimos que relativos aos custos de seu fornecimento e dos demais equipamentos / materiais eletromecânicos, sejam previstas nos critérios de medição etapas de remuneração que representem mais adequadamente o fluxo de desembolso da contratada.

Como por exemplo, o critério previsto no item 12 do Edital RDC ELETRÔNICO Nº2/2014, promovido pelo próprio Ministério da Integração, correspondente ao “Fornecimento de talhas e pontes rolantes para as tomadas de água dos reservatórios dos eixos norte e leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional”, cuja reprodução encontra-se em anexo.

- c. Pelos fatos expostos, conclui-se claramente que a futura contratada terá que “financiar a obra para o Ministério”, arcando com custos financeiros altíssimos, despesas estas com certeza não previstas no orçamento referencial da licitação, que representa ainda o valor máximo que o Órgão se dispõe a pagar pelas obras.

Embora não esteja demonstrado no Edital, deduz-se, pelo acórdão 2622 do TCU, que o percentual de despesas financeiras constante no BDI do referido orçamento esteja em torno de 1%, face às orientações daquela publicação do TCU.

- d. Reproduziremos abaixo trechos do relatório do TCU que embasou o referido acórdão:

2.3.1.5. - Despesas Financeiras:

131. Em obras de engenharia, conforme se extrai do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra e ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados.

138. O cálculo das despesas financeiras leva em consideração, especialmente, o prazo médio de financiamento da obra. Conceitualmente, a apuração desse prazo médio está relacionada com o ciclo financeiro corresponde ao intervalo de tempo resultante da defasagem entre a data dos desembolsos financeiros e a data das receitas correspondentes, sendo considerado o período em que efetivamente a empresa terá que financiar as suas atividades operacionais, como estocagem, produção, pagamento aos fornecedores, medição dos serviços e recebimento das receitas.



139. Como exemplo de estimativa do período médio entre a data dos efetivos desembolsos financeiros e a do recebimento das receitas correspondentes, citam-se os prazos médios adotados no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário como referenciais para o cálculo da taxa de despesas financeiras do BDI de obras públicas:

136. Para definição da taxa mínima, adotou-se o prazo de até 11 dias úteis entre a data média de desembolso e a do respectivo pagamento. Foram adotados os prazos entre 12 e 22 dias úteis e entre 23 e 33 dias úteis, respectivamente, para os valores das taxas média e máxima. Os 11 dias úteis equivalem a 15 dias corridos, os 22 dias úteis a 30 dias corridos e os 33 dias úteis a 45 dias corridos, sendo que esse último valor corresponde aproximadamente aos 30 dias para pagamento de obrigações previstos no art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/1993, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

- e. Nota-se que, além de estarem causando um futuro fluxo de caixa que endividará sobremaneira a empresa ou consórcio que conquistar o projeto, os referidos critérios de medição terão prazos médios de defasagem entre as datas médias de desembolso e dos respectivos recebimentos pelas contratadas muito superiores aos previstos no relatório do TCU. Ou seja, sob qualquer ótica que se queira observar, estes critérios estão completamente desprovidos de razoabilidade.
- f. Há de se levarem em conta ainda os impactos que os mesmos causarão na execução da obra. Em vez de se preocupar em planejar e executar a obra conforme as boas técnicas da engenharia, levando-se em conta os aspectos locais (topografia, clima, logística, etc.), a contratada terá que incluir em suas premissas tentar minimizar o descompasso entre as produções e as medições mensais. Isto na maioria das vezes não será possível, e a tentativa de sua prática prejudicará o ritmo das obras e aumentará o seu prazo de execução em relação ao previsto, o que elevará ainda mais o prejuízo para as partes envolvidas.
- g. Conclusão:

Entendemos que os critérios de medição devem permitir que todos os quantitativos de serviços executados no mês sejam objeto de avaliação/medição correspondente ao respectivo período, sem limitação mínima para a sua inclusão nos boletins.

Entendemos também que, especificamente para os equipamentos a serem aplicados na obra, deverá ser ainda prevista remuneração em medição à Contratada de parcela de sua verba quando de sua encomenda ao fabricante, além de parcelas ao longo do período de fabricação dos equipamentos, condição esta imposta pelo mercado e praticamente impossível de ser revertida pelos Contratados.

Diante do anteriormente exposto e considerando:

- O prejuízo que poderá acarretar ao ritmo dos serviços e como consequência, o aumento do prazo contratual em relação ao previsto;
- A defasagem ainda maior entre o orçamento referencial do Órgão e os custos efetivamente necessários para a realização da referida obra;
- O grande endividamento que será necessário da futura contratada para execução da obra;
- O desequilíbrio econômico financeiro que ocorrerá durante a execução do contrato;

Vimos solicitar que sejam analisados e revistos todos os critérios de medição do presente Edital.



RESPOSTA: Os critérios de pagamento e reajustamento ficam mantidos conforme constante do Edital. Caberá à Licitante e/ou futura contratada efetuar detalhado planejamento das atividades operacionais, projeção de recebimentos e pagamentos para não incorrer em descompasso entre a sua produção e a respectiva medição.

NOTA DE ESCLARECIMENTO: Os esclarecimentos aqui respondidos, são referentes ao RDC Eletrônico nº 9/2014 já revogado, não sendo válidos para um novo edital.

Brasília, DF, 10 de março de 2015.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,